

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5777/00
de 24 de novembro de 2000

Nº 1420 de 08/12/2000

Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001 em montante equivalente ao limite estabelecido no inciso VI, do artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil.


Parágrafo Único. O vereador que não comparecer às sessões ou deixar de participar de suas deliberações sofrerá desconto de 10% (dez por cento) de sua remuneração, exceto quando se tratar de ausência justificada ou licença prevista no ordenamento legal vigente.


Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de novembro de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



Antonio Marmo de Oliveira Nascimento
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —


Cont. LEI 5777/00 - 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de novembro de 2000.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês
de novembro do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos